



**ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
BATISTA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/PMSJB/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/PMSJB/2020**

**Referente.: Impugnação ao subitem 9.11.8 do Edital**

A empresa **PATRICIA STFANI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.201766/0001-50, com sede na Avenida Internacional nº 136, Sala 07, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP 88.058-084, devidamente qualificado para participar no presente certame licitatório, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente, requerer providências no sentido de **impugnar** o item acima referenciado, que julgamos prejudicial aos nossos interesses e aos da administração pública.

**O Edital do Pregão Eletrônico acima referenciado está amparado na legislação conforme enunciado abaixo:**

*O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos*

**Com referência ao item 9.11, subitem 9.11.8, assim transcrito no Edital:**

*Cadastro dos veículos na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) (Somente para os itens Limpa fossa e Hidrojateamento).*

01/06



Desta maneira, impedidos de nos credenciar para o certame licitatório, por tal exigência e mostrando interesse em participar do Pregão, entramos em contato por telefone com o setor de licitações desta conceituada Prefeitura, onde relatamos que somos uma empresa prestadora de serviços, de coleta de resíduos das fossas sépticas e executamos os serviços de hidro jateamento da canalização das redes fluviais e de esgoto. Indagamos ao mesmo, que não somos uma empresa transportadora e não teríamos a obrigatoriedade de cadastrar nossos veículos na ANTT.

Educadamente após ouvir nosso pleito, mostrando-se surpreso com o nosso relato, uma vez que nos passou que esta exigência já vinha de diversos Editais passados, o representante da Prefeitura nos orientou a tentar tirar os respectivos documentos dos veículos, o que seria impossível, pois já não haveria mais tempo hábil. Então, orientou-nos que entrássemos com impugnação ao Edital com referência a essa exigência do subitem 9.11.8.

Assim, entramos em contato telefônico com a ANTT para buscar orientações e embasamentos legais para impugnarmos o Edital, referente ao subitem 9.11.8. Na ANTT nos encaminharam para a Sindicargas, onde entramos em contato e nos foi solicitado que encaminhássemos um e-mail (**Anexo 1**) com os nossos questionamentos, conforme segue:

***Boa tarde,***

***Nossa empresa está ligada ao ramo de prestadores de serviços, que tem como objeto a limpeza de fossas e hidrojateamento de tubulações de esgoto. Iremos participar no próximo dia 29/05/2020, de uma licitação da Prefeitura de São João Batista, onde o Edital no subitem 9.11.8 exige que nossos veículos sejam cadastrados junto a ANTT.***

***Estranhamos tal exigência, uma vez que não somos uma empresa de transportes, portanto solicitamos seu parecer como representantes da ANTT no Estado de Santa Catarina, da real necessidade de efetuar esses cadastros.***

***Razão Social - PATRICIA STEFANI - ME CNPJ 11.201.766/0001-50***

***Anexo segue nosso CNPJ***

***Aguardamos o seu retorno com a maior brevidade possível***

***Atenciosamente,***

***Ronaldo Hipólito***

02/06



Na sequência, como tinha solicitado urgência por telefone, face nosso interesse em participar da licitação desta conceituada Prefeitura e em observância aos prazos legais, obtivemos um retorno rápido por e-mail (**Anexo2**) do Sindicargas, conforme segue:

*Boa tarde, Sr. Ronaldo.*

*Em primeiro lugar, não somos representantes da ANTT. O que temos é a permissão da ANTT para fazer RNTRC – Registro Nacional de Transporte de Cargas.*

*Como cadastradores de RNTRC da ANTT, podemos informar, com segurança, sem a menor dúvida, que NÃO É PERMITIDO fazer RNTRC de empresas com as atividades indicadas em seu cartão CNPJ. Sua atividade é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e não entra na categoria de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, por não ser uma empresa transportadora.*

*Somente seria possível fazer seu RNTRC caso em seu cartão CNPJ constasse, como atividade principal ou secundária, o TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.*

*Mas, mesmo assim, o RNTRC não seria para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e valeria apenas para fretes de cargas.*

*Concluindo: Sua empresa não precisa e nem pode ter RNTRC da ANTT.*

*Atenciosamente*

*Oscar Lobo  
Diretor Executivo  
SINDICARGAS SC  
(48) 99933-7460*

Desta maneira, resta claro, que tal exigência não pode prosperar, não encontrando amparo em qualquer necessidade da administração pública, cerceando a participação da grande maioria das empresas, que não possuem este documento.

Tal requisito fere de morte inicialmente o artigo 3º da lei 8.666, quando fala de vários princípios constitucionais e, principalmente, no parágrafo primeiro que veda “cláusulas e condições que comprometam”, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências...ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

03/06



No caso em tela, reafirmamos que tal solicitação não tem nenhuma razão prática para existir. Aliás, a desnecessidade é tamanha que não tem sido feita por nenhum outro órgão da administração pública federal, estadual ou municipal em processos licitatórios que recentemente participamos.

Assim, com a exigência do atestado, hoje única nas centenas de procedimentos iguais, achamos que deva ser afastada por esta Douta Comissão de Licitações, em nome do inafastável interesse da administração pública na participação do maior número de licitantes em prol do Erário Público.

Assim, requeremos a **impugnação** do item 9.11.8, pelos motivos expostos acima, certos que o presente certame atrairá o maior número de participantes e conseqüentemente maior disputa e possíveis benefícios ao órgão, bem como, estará de acordo com a lei e com que ordena o TCU.

Florianópolis, 22 de maio de 2020.

**PATRICIA STEFANI**  
**PROPRIETÁRIA**  
**CPF – 953.919.327-34**

04/06

**Ronaldo Hipólito** <ronaldohipolito2015@gmail.com>  
para sindicargas, Desentupidora

15:30 (há 0 minuto)

Boa tarde,

Nossa empresa está ligada ao ramo de prestadores de serviços, que tem como objeto a limpeza de fossas e hidrojateamento de tubulações de esgoto. Iremos participar no próximo dia 29/05/2020, de uma licitação da Prefeitura de São João Batista, onde o Edital no subitem 9.11.8 exige que nossos veículos sejam cadastrados junto a ANTT.

Estranhamos tal exigência, uma vez que não somos uma empresa de transportes, portanto solicitamos seu parecer como representantes da ANTT no Estado de Santa Catarina, da real necessidade de efetuar esses cadastros.

RazãoSocial - PATRICIA STEFANI - ME cnpj 11.201.766/0001-50

Anexo segue nosso CNPJ

Aguardamos o seu retorno com a maior brevidade possível

Atenciosamente,

Ronaldo Hipólito

ANEXO I

05/06

**Sindicargas Florianópolis**

para mim, Desentupidora

16:23 (há 21 minutos)

Boa tarde, Sr. Ronaldo.

Em primeiro lugar, não somos representantes da ANTT. O que temos é a permissão da ANTT para fazer RNTRC – Registro Nacional de Transporte de Cargas. Como cadastradores de RNTRC da ANTT, podemos informar, com segurança, sem a menor dúvida, que NÃO É PERMITIDO fazer RNTRC de empresas com as atividades indicadas em seu cartão CNPJ.

Sua atividade é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e não entra na categoria de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, por não ser uma empresa transportadora. Somente seria possível fazer seu RNTRC caso em seu cartão CNPJ constasse, como atividade principal ou secundária, o TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. Mas, mesmo assim, o RNTRC não seria para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e valeria apenas para fretes de cargas.

Concluindo: Sua empresa não precisa e nem pode ter RNTRC da ANTT.

Atenciosamente

Oscar Lobo  
Diretor Executivo  
SINDICARGAS SC  
(48) 99933-7460

+++++

ANEXO II

06/06